



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 118/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 765/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
28/04/2013
W. S. S.
J. S. S.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 765/2013

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ocupadas pelo Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, situadas no Lote 02, Quadra 33, Setor 05, em favor do Município de Vilhena.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de nº 21.840, Ficha nº 1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Rony de Castro Pereira, com 160,00m; ao Sul, com a Av. Sabino Bezerra de Queiroz, com 160,00m; a Leste, com a Av. Jô Sato, com 160,00m e a Oeste com os Lotes 01-R, 01-A, 03, 04 E 05, com 160,00m, perfazendo uma área total de 25.600,00 m² (vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento ao público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interposição.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 028 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena”.

Nobres parlamentares, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Município de Vilhena, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel supracitado, situado no Lote n. 02, Quadra 33, Setor 05, medindo 25.600 m² (vinte e cinco mil e seiscientos metros quadrados), confrontando-se ao norte com a Rua Rony de Castro Pereira, com 160,00 m, ao sul com a Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, com 160,00 m, a leste com a Avenida Jô Sato, com 160,00 m e a oeste com os Lotes 01-R, 01-A, 03, 04 e 05, com 160,00 m.

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista, que o terreno já pertence àquela Municipalidade, ficando a referida doação adstrita às edificações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 26 / 02 / 13 às: 13 / 50

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a Transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, ocupadas pelo Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, situadas no Lote 02, Quadra 33, Setor 05, em favor do Município de Vilhena.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 21.840, Ficha n. 1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena, possuindo as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Rony de Castro Pereira, com 160,00m; ao Sul, com a Av. Sabino Bezerra de Queiroz, com 160,00m; a Leste, com a Av. Jô Sato, com 160,00m e a Oeste com os Lotes 01-R, 01-A, 03, 04 E 05, com 160,00m, perfazendo uma área total de 25.600, 00 m² (vinte e cinco mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins atendimento ao público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.